



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SECC/DICON/CGAD/DLOG/PF

Contrato nº 22880796-SECC/DICON/CGAD/DLOG/PF

Processo nº 08200.003515/2022-31

Contrato 12/2022-CGAD/DLOG/PF

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 12/2022,
QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
POLÍCIA FEDERAL E A EMPRESA R7
FACILITIES SERVIÇOS DE
ENGENHARIA EIRELI.**

A União, por intermédio da Polícia Federal, com sede no Setor Comercial Norte - Quadra 4, Blocos B, C e D, Edifício Multibrasil Corporate - Brasília/DF, Cep 70714-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0014-50, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ VIANA ANDRADE**, Delegado de Polícia Federal, inscrito no CPF nº 837.680.681-53, portador da Carteira de Identidade nº 3499244-DGPC/GO, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 12.442-DG/PF, de 19 de maio de 2020, da Polícia Federal – Ministério da Justiça e Segurança Pública doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **R7 FACILITIES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.162.311/0001-73, sediada no SIA Qd. 14 Conj. 08 Lote 03 Parte "B" – Zona Industrial – Guará - Brasília - DF, CEP 71250-140, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **WESLEY FERNANDES CAMILO**, portador da Carteira de Identidade nº 1858143 – SSP/DF, e CPF nº 713.869.631-00, tendo em vista o que consta no Processo nº **08200.003515/2022-31** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 10/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de assistente administrativo, com disponibilização de solução tecnológica para gestão e fiscalização contratual, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

Órgão participante: Polícia Federal - UASG 200334 - Coordenação-Geral de Administração					
ITEM	 DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Mensal	Valor Global (28 meses)
117	Serviços de Assistente Administrativo	POSTO	2	R\$ 10.043,38	R\$ 281.214,64

no SARQ - Setor Policial Sul, SAIS Quadra 7 - Asa Sul, Brasília - DF.				
Serviços de Assistente Administrativo na DMAT - Divisão de Material, localizado no Setor Comercial Norte, Quadra 3 – Ed. Multicorporate - Asa Norte, Brasília - DF.	POSTO 1	R\$ 5.021,69	R\$ 140.607,32	
Serviços de Assistente Administrativo na DIFRO - Divisão de Gestão de Frotas - Setor Policial Sul, SAIS Quadra 7 - Asa Sul, Brasília - DF.	POSTO 1	R\$ 5.021,69	R\$ 140.607,32	
Serviços de Assistente Administrativo na CGPI - Coordenação-Geral de Polícia de Imigração, localizado no Setor Comercial Norte, Quadra 3 – Ed. Multicorporate - Asa Norte, Brasília - DF.	POSTO 2	R\$ 10.043,38	R\$ 281.214,64	
Serviços de Assistente Administrativo na DICON - Divisão de Licitações e Contratos, localizado no Setor Comercial Norte, Quadra 3 – Ed. Multicorporate - Asa Norte, Brasília - DF.	POSTO 3	R\$ 15.065,07	R\$ 421.821,96	
TOTAL	POSTO 9	R\$45.195,21	R\$1.265.465,88	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 28 (vinte e oito) meses, com início na data de **03/05/2022** e **encerramento em 02/09/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.7 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.8 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$45.195,21 (quarenta e cinco mil cento e noventa e cinco reais e vinte e um centavos), perfazendo o valor total de R\$1.265.465,88 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

3.2 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:200334

Fonte: 0100000000

PTRES: 172371

Elemento de Despesa: 339037

PI: PF99900AG22

NE: 2022NE000605, no valor de R\$421.822,08

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA — PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA — MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL- 01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília/DF, abril de 2022

ANDRÉ VIANA ANDRADE
Delegado de Polícia Federal
Ordenador de Despesas – UG 200334

WESLEY FERNANDES CAMILO
R7 FACILITIES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI.

TESTEMUNHAS



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE VIANA ANDRADE, Diretor(a)**, em 20/04/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY FERNANDES CAMILO, Usuário Externo**, em 20/04/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS DA SILVA, Chefe de Serviço**, em 20/04/2022, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA ALVES FERREIRA, Administrador(a)**, em 20/04/2022, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22967007** e o código CRC **39DA03CC**.

POLÍCIA FEDERAL**EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2022 - UASG 200334 - CGAD/DLOG/PF**

Nº Processo: 08200.005246/2022-47.
 Pregão Nº 9/2021. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/.
 Contratado: 59.104.760/0001-91 - TOYOTA DO BRASIL LTDA. Objeto: Aquisição de veículos policiais ostensivos (caracterizados) e reservados (descaracterizados) para uso no policiamento, patrulhamento e investigação, a fim de auxiliar na prevenção e repressão de crimes, em todo o território nacional, cuja atribuição seja da polícia federal.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 20/04/2022 a 20/04/2023. Valor Total: R\$ 390.000,00. Data de Assinatura: 20/04/2022.

(COMPRAISNET 4.0 - 20/04/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2022 - UASG 200334 - CGAD/DLOG/PF

Nº Processo: 08200.002550/2022-32.
 Pregão Nº 10/2020. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/.
 Contratado: 11.162.311/0001-73 - R7 FACILITIES - SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de apoio administrativo de recepção, com disponibilização de solução tecnológica para gestão e fiscalização contratual, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital, sendo 57(cinquenta e sete) postos de recepção. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 03/05/2022 a 02/09/2024. Valor Total: R\$ 6.390.429,03. Data de Assinatura: 20/04/2022.

(COMPRAISNET 4.0 - 20/04/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2022 - UASG 200334 - CGAD/DLOG/PF

Nº Processo: 08200.000200/2022-31.
 Pregão Nº 9/2021. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/.
 Contratado: 02.990.234/0001-59 - DIVENA LITORAL VEICULOS LTDA.. Objeto: aquisição de veículos policiais ostensivos (caracterizados) e reservados (descaracterizados) para uso no policiamento, patrulhamento e investigação, a fim de auxiliar na prevenção e repressão de crimes, em todo o território nacional, cuja atribuição seja da polícia federal. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 25/04/2022 a 25/04/2023. Valor Total: R\$ 1.239.585,00. Data de Assinatura: 20/04/2022.

(COMPRAISNET 4.0 - 20/04/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2022 - UASG 200334 - CGAD/DLOG/PF

Nº Processo: 08200.000197/2022-56.
 Pregão Nº 9/2021. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/.
 Contratado: 54.305.743/0011-70 - HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. Objeto: Aquisição de veículos policiais ostensivos (caracterizados) e reservados (descaracterizados) para uso no policiamento, patrulhamento e investigação, a fim de auxiliar na prevenção e repressão de crimes, em todo o território nacional, cuja atribuição seja da polícia federal. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 25/04/2022 a 25/04/2023. Valor Total: R\$ 818.700,00. Data de Assinatura: 20/04/2022.

(COMPRAISNET 4.0 - 20/04/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2022 - UASG 201057 - CECOC/ME

Nº Processo: 08200.003515/2022-31.
 Pregão Nº 10/2020. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/.
 Contratado: 11.162.311/0001-73 - R7 FACILITIES - SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de assistente administrativo, com disponibilização de solução tecnológica para gestão e fiscalização contratual, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital, sendo 09 (nove) pôstos de assistentes administrativos. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 03/05/2022 a 02/09/2024. Valor Total: R\$ 1.265.466,24. Data de Assinatura: 20/04/2022.

(COMPRAISNET 4.0 - 20/04/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 200334 - CGAD/DLOG/PF

Número do Contrato: 9/2021.
 Nº Processo: 08200.005193/2021-83.
 Pregão Nº 24/2020. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/. Contratado: EX2003342 - INTERNATIONAL BRANDS GROUP B.V. Objeto: Acrescentar 3,14% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 166.635,00 (cento e sessenta e seis mil, seiscientos e trinta e cinco reais), nos moldes do art. 65, inciso i, alínea "b", § 1º, da lei nº 8.666/1993 e prorrogar o prazo da vigência contratual por mais um período de 07 (sete) meses, com base no art. 57, §1, inciso iv da lei nº 8.666/1993.. Vigência: 05/05/2022 a 05/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 5.473.080,00. Data de Assinatura: 20/04/2022.

(COMPRAISNET 4.0 - 20/04/2022).

EDITAL Nº 54 - DGP/PF, DE 20 DE ABRIL DE 2022**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL, ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL E PAPILOSCOPISTA POLICIAL FEDERAL****RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAL torna público, somente para os cargos de Escrivão de Polícia Federal e de Papiloscopista Policial Federal, o resultado provisório na avaliação psicológica (primeiro e segundo momentos) dos candidatos matriculados na primeira turma do Curso de Formação Profissional, referente ao concurso público para o provimento de vagas nos cargos de DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL, ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL e PAPILOSCOPISTA POLICIAL FEDERAL.

1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - 1º E 2º MOMENTOS DOS CANDIDATOS MATRICULADOS NA PRIMEIRA TURMA DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

1.1 Relação provisória dos candidatos considerados aptos na avaliação psicológica (primeiro e segundo momentos), na seguinte ordem: cargo, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

1.1.1 CARGO 3: ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL

10144201, Abdon Jose Correa Filho / 10197529, Adriana Araujo Pereira / 10107290, Adriane Rangel Barbosa / 10014163, Affonso Marin Neto / 10019414, Alan Rafael Mannrich Huber / 10241347, Alessandro Peixoto de Alencar Daniele / 10268772, Alexandre Alves de Castro Lima / 10023548, Alexandre Martins Malinosky / 10083197, Alexandre Nicolas Pedrosa Cavalcante / 10345710, Alexandre Stasczak Strieski / 10010222,

Alice Louzada Pasquali Rosa de Oliveira / 10048305, Alice Oliveira Freitas / 10060377, Aline Cruz de Medeiros / 10292976, Alisson Mateus de Oliveira Magalhaes / 10100330, Alisson Soares de Araujo / 10330079, Allan Pereira Pacheco / 10002294, Alysson Rodrigues dos Santos / 10270425, Ana Beatriz Castilho Moreira Guedes / 10138134, Ana Beatriz Rezende Rosa / 10093477, Ana Carolina Lopes Starling / 10373969, Ana Claudia de Morais Loyola / 10218681, Andre de Faria Silva / 10017063, Andre de Freitas Alvarez Jourdan / 10075452, Andre Rafael Luzete / 10038617, Andrews Duarte Noronha / 10014257, Anna Carolyn Venceslau Venancio da Penha / 10044826, Antonio Gaspar Passarelli Junior / 10206734, Antonio Silas Vasconcelos da Costa / 10177547, Arthur Roque Peruch / 10155308, Artur Fleith Couto / 10010219, Augusto Cesar Martins Andrade / 10087879, Augusto Duarte Rodrigues / 10249758, Beatrice Claverly de Medeiros / 10215069, Beatriz Michels Fernandes / 10020693, Bernardo Batista Alvares / 10066706, Bruna Pimentel Dias Amad / 10223956, Bruno Buscarioli Pereira / 10166058, Bruno de Souza Ramos / 10377690, Bruno Goncalves Silva / 10355654, Bruno Henrique Mimo / 10347870, Bruno Sidrone Correa / 10140627, Bruno Talisz Mondin Leivas / 10034521, Caik Gabriel Cavalcante Soares / 10059808, Caio Moreira Michelotti / 10220937, Camila de Carvalho Silva / 10191365, Carlos Uala de Oliveira Pinto Griebler / 10177580, Carolina Britto Liberato / 10119563, Cezar Augusto Bellezi / 10068147, Charles Henrique Soares Andrade / 10015240, Christopher Ropke Costa / 10199673, Claudio Rones Rocha Alves / 10307631, Cleiton de Farias Santos / 10388386, Cosme Junio Martins Maia / 10365401, Cristiane Sayuri Murakawa / 10039268, Daniel Boltura Zuqui / 10039025, Daniel Dal Agnol Grossmann / 10166808, Daniele Bezerra Delabio Ferraz / 10178506, Danilo Alencar da Costa / 10196445, Danilo Ferreira de Toledo / 10051810, David Borges de Carvalho / 10254408, David Dutra dos Reis / 10157844, Debora Fernanda Oliveira Belas / 10002538, Debora Fernandes Xavier / 10350225, Diana de Mendonca Melo / 10370888, Diego Fernando Borges / 10067290, Diego Heleno de Assis Pires Melo / 10003335, Diogo Adriano Cortes da Silva / 10255401, Diogo Filipe de Lima Morais / 10042785, Diogo Mazzioli da Silva / 10226250, Douglas Alessandro Lara de Oliveira / 10261058, Douglas Brandao de Melo / 10275858, Ederson Tomaz Mendes / 10080894, Edson de Biagg Custodio Junior / 10092343, Eduardo Cesar Batista Juliao / 10021776, Eduardo Ghellere Olivo / 10041965, Eduardo Natividade de Freitas / 10062896, Eider Gargano Rangel / 10369395, Elian Meneses Oliveira / 10023219, Emerson Rosado Scalcon / 10051091, Erick Rodrigues Justino / 10071955, Everton da Conceicao Pardinho / 10079991, Everton Peixoto dos Santos / 10221518, Ezequiel Machado da Silva / 10076703, Fabio Sarno dos Santos / 10069580, Fabricio Nascimento Ribeiro / 10233913, Felipe da Silva Cunha / 10150261, Felipe Santos Monaco / 10008859, Felipe Silveira Pereira / 10227422, Fernanda Guimaraes Melo / 10255459, Fernanda Lopes Vasconcelos / 10058927, Francisco Davyd Pereira Silva / 10249996, Francisco Santini Pompeo / 10000519, Franz Priester / 10028060, Gabriel Evangelista Rodrigues / 10012307, Gabriel Fernandes Carbon / 10145454, Gabriel Monteiro Torres / 10116178, Gabriel Moraes de Oliveira de Jesus / 10221816, Gabriel Novais Silva / 10120313, Gabriela da Silva Perone Goncalves de Azevedo / 10057840, Gabriela Eliza Mendes dos Santos / 10016539, Gilson dos Santos Leite / 10171295, Gilvan Machado Morais / 10200999, Glaucio Andre de Oliveira Coelho / 10212501, Guilherme Andrade Barbosa / 10101279, Guilherme Ferreira Cabral / 10377248, Gustavo Augusto Brites Figueiredo / 10129207, Gustavo Avelino Fonseca / 10008869, Gustavo Mamede de Lima Resende / 10059163, Gustavo Monteiro Ferreira / 10344033, Harumy Andrade Sakata / 10030195, Henrique Araujo Hohne / 10069811, Henrique Passamani Tamanini / 10073663, Herlon Silva Santos / 10109254, Hernany Oberherr Mendonca / 10038971, Hiur Grana de Medeiros / 10247207, Iago Felipe de Souza Santos / 10168571, Igor Matheus Oliveira e Silva / 10240588, Isabela Fernandes Bispo / 10147736, Isabella Carneiro Muricy Modesto / 10116726, Iury Almeida Moraes / 10077508, Jaina Karine Moraes Chaves / 10100582, Jandeilson da Silva Oliveira / 10174170, Janiel Pires de Andrade / 10208795, Jessica Alves Santana Batista / 10055518, Joadson Borges da Silva / 10116374, Joana Gomes de Araujo / 10346433, Joao Carlos Alves de Araujo / 10230884, Joao Gabriel Silva de Souza / 10007620, Joao Paulo Moraes Guimaraes / 10162770, Joao Pedro Cascaes Rodrigues / 10229655, Joao Pedro Loureiro Proetta / 10177662, Joao Victor Trigueiro Leal / 10207240, Joao Vitor Alves Sobral / 10021482, Jonathan Goncalves Viana / 10028003, Jonathas de Assis Santos / 10131845, Jonilson Salles Martins Junior / 10062127, Jorge Edson Pereira Silva / 10007990, Jose Emerson Alves Bezerro / 10286358, Juan Alves Ataides / 10106033, Juliane Dantas Ferreira da Silva Soares Figueiredo / 10010741, Juliene Araujo Avelino / 10202016, Julio Cesar de Paiva Filho / 10262847, Julio Cesar dos Santos Alves / 10075669, Julio Cesar Melo de Albuquerque Araujo / 10320111, Khayam Alves Ferreira / 10225941, Khetlen Cavalcante Ramos / 10204584, Kim Brum Breunig / 10112977, Laura Santos Telles / 10372028, Lauro Strapasson Neto / 10138995, Layane Nogueira de Souza Lopes / 10162959, Leandro Barbato Maldonado de Oliveira / 10222331, Leandro Dias Stortini / 10292782, Leonardo Alves Silva / 10118879, Leonardo Assis Dias Machado / 10017953, Lessandro Canezin Guideli / 10100820, Leticia de Paula Gomes / 10130877, Leticia Iamada Mizuno / 10046246, Lisiâne Keslen Roque / 10222429, Livia Raine Souza dos Santos / 10086359, Lorena Ramos Leal / 10327580, Lorena Silva Nunes / 10027970, Lourran Roslaniec Palu / 10063302, Lua Severo Martins / 10030651, Luan Kellyn Canuto da Mota / 10202558, Luan Rodrigues Nunes / 10075391, Lucas Alves de Oliveira Matos / 10169140, Lucas Caldeira dos Santos / 10465409, Lucas Eduardo de Araujo / 10028556, Lucas Eduardo Rodrigues Palma / 10098071, Lucas Ferreira Beirigo / 10231824, Lucas Henrique Colombo / 10312266, Lucas Marcolongo Gomes Cortat / 10408123, Lucas Rezende Mendes Ventura / 10230940, Lucas Ribeiro Martinez / 10021796, Lucas Salatta / 10115173, Lucas Souza Smidt / 10045918, Lucas Vieira de Aguiar / 10017715, Lucas Yuri Silva Reis / 10284412, Ludmila Ferreira Nalbandian / 10083159, Luis Alberto Caldeira Souza / 10257595, Luis Felipe Baumotte Osorio / 10035919, Luis Felipe Carniato / 10262011, Luis Felipe de Faria Rodrigues / 10000439, Luis Gustavo Tavares dos Santos / 10292321, Luis Henrique Toledo Gandra / 10072969, Luis Matheus Mendes Peixoto / 10188331, Luiz Hallehandre Guimaraes de Oliveira / 10035660, Luiz Henrique Amorim de Jesus Junior / 10231523, Luiz Henrique Silva Medeiros / 10246263, Luiz Rodrigo Brígido de Castro / 10201621, Luiz Silvestre de Moura Junior / 10163301, Luiz Vinícius Lopes / 10009692, Luiza Fernandes Carlos / 10059979, Marcelo Henrique Costa Santos / 10040797, Marcelo Ulisses Pimenta / 10065259, Marco Aurelio Invaldi Neves / 10410243, Marco Aurelio Prates Rocha / 10127826, Marcos Eduardo de Souza Lauro / 10174607, Marcos Holtz / 10132271, Marcos Paulo Farias Fernandes / 10223775, Marcos Vinicius Barroso de Oliveira / 10008068, Maria Eduarda de Almeida Belarmino / 10038679, Maria Gabriela Torres Alencar / 10303264, Maria Helena Andrade Souza / 10002090, Mariana Cola Ribeiro / 10285078, Mariana Fontes Santana / 10049360, Mariana Pragana Linhares Ferreira / 10336351, Mateus Barp / 10289534, Mateus Filipe Alves Barbosa / 10011618, Mateus Henrique Moraes Simoes / 10318569, Mateus Schafhauser / 10034120, Mateus Tito Burnett / 10315750, Mateus Vinicius Honorio de Sena / 10020392, Matheus Aguirre Nascimento / 10211686, Matheus Bezerra Matias de Albuquerque / 10038459, Matheus de Moraes Felisardo / 10245900, Matheus Montenegro da Silva / 10019014, Matheus Nogueira Mattos / 10023077, Matheus Rios Paiva / 10194059, Matheus Shiratsu Sgarioni / 10061184, Matheus Timm Vieira / 10033957, Mayra Lacerda Gomes / 10222587, Michelle Silva Trambaioli / 10065325, Moises Emidio de Paiva / 10215663, Moises Santos Silva / 10139837, Murilo Oliveira Facella / 10022720, Nathalia Henriques da Silva / 10000189, Nathalia Leite Silva / 10324174, Nerivelton Gomes Nunes / 10287105, Newton Kiyoshi Nacamura Junior / 10173783, Nicole Siqueira de Araujo / 10095162, Otavio Caldeira Barreto / 10075524, Paula Almeida de Castro Pacheco Nogueira / 10252048, Paula Hoshino Fadanelli / 10246011, Paulo Eduardo Carvalho Senise / 10189891, Paulo Henrique Soligo / 10310179, Paulo Vitor de Sa Nery / 10160953, Pauner Pereira Borges / 10169843, Pedro Antonio Francisco Neto / 10